CONTRATO Nº 127/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA/BA E A EMPRESA CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de Alcobaça, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GIVALDO MUNIZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO**, pessoa jurídica da Administração Pública, Inscrito no CNPJ sob o nº. 30.999.177/0001-04, com sede na Rua Deolizando Rodrigues, no 330 - Cais Santo Antônio, Centro Alcobaça/BA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na ST SHIS QL 10 CJ 6 LT 19, S/N, Bairro Lago Sul, Cidade de Brasília/DF, CEP Nº. 71.630-065, inscrita no CNPJ sob o nº 26.632.686/0001-27, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, formalizam o presente CONTRATO nos termos do Artigo 89, da Lei Federal 14.133/21, autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026**, realizado sobre o Processo de Contratação Direta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL46-2026**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas de Direito Público, Tributário, Econômico e Financeiro, atuando perante o Ministério da Fazenda e os seus órgãos administrativos, em especial para alcançar o incremento de receitas, por meio do ajuizamento, acompanhamento e intervenções de terceiros em ações judiciais e/ou administrativas, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça(STJ), Tribunal de Contas da União (TCU), primeiro e segundo grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais competentes territorialmente, assim como os órgãos, autarquias, fundações e agências reguladoras da União, dos Estados e do Distrito Federal competentes.

1.2. Vinculam-se a este contrato, independente da transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
1.2.3. O Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL46/2026;
1.2.4. A Proposta da Contratada;
1.2.5. Eventuais Anexos ao documento supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução se dará por de acordo com os seguintes parâmetros:
2.1.1. A prestação dos serviços será realizada por Empreitada Por Preço Global;
2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços deste CONTRATO imediatamente, logo após a ORDEM DE SERVIÇO;

2.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:
2.2.1. Análise do caso concreto, com a elaboração dos estudos pertinentes ao Município de Alcobaça/BA;

2.2.2. Ingresso de medida administrativa perante e/ ou judicial, com posterior acompanhamento do processo durante sua tramitação, com realização de defesas, diligencias, manifestação em razão de intimações, produção de provas, recursos e demais atos necessários ao deslinde dos feitos;
2.2.3. Atuação perante a justiça federal seja na condição de recorrente ou recorrido, bem como interposição de recursos ou recorrido, bem como interposição de recursos ou apresentação de contrarrazoes aos Tribunais Superiores, se necessário for;
2.2.4. Acompanhamento processual completo, até o trânsito em julgado da Sentença administrativa e/ ou judicial;
2.2.5. Acompanhamento do cumprimento das medidas administrativas e/ ou judiciais junto aos órgãos administrativos;
2.2.6. Desenvolvimento de serviços de natureza jurídica nos autos dos processos, **1070425-49.2023.4.01.3400** atualmente na 13º Turma Gab. 40 – Desembargador Federal Roberto Carvalho Veloso, **0001994-37.2015.4.01.3310** atualmente na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Eunápolis/BA, **0062233-91.2016.4.01.3400** atualmente na 8º Turma Gab. 24 – Desembargadora Federal Maura Morais Tayer e **0000622.34.2007.4.01.3310** atualmente na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Eunápolis-BA;
2.2.7. Recuperação dos valores repassados à menor pela União Federal a Título de FUNDEF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS, DAS CONDICIONAIS DE PAGAMENTOS
3.1. A empresa receberá como remuneração pelos serviços, a título de Honorários 20% (vinte por cento) do valor que o Município tiver direito a título de recuperação, inclusive sobre as correções monetárias, juros e atualizações constantes na sentença.
3.2. Os honorários acima incidirão de forma progressiva sobre cada faixa do proveito econômico efetivamente auferido pela Municipalidade, Conforme Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, observando-se os limites máximos previstos no Art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil e nas normas expedidas efetivamente recuperados, incrementados ou economizados em favor da Municipalidade em decorrência da Atuação da CONTRATADA.
3.3. O pagamento dos honorários terá natureza exclusivamente condicionada ao êxito, sendo devido somente após a efetiva fruição do benefício econômico pelo Município, e estritamente na proporção dos valores efetivamente identificados, reconhecidos e recuperados, não sendo exigível qualquer pagamento, adiantamento ou remuneração à CONTRATADA em razão da execução de atividades preliminares, intermediárias ou preparatórias que antecedam a efetiva recuperação dos créditos.
3.4. Nos honorários contratados, estão incluídos todos os custos com material de consumo, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e qualquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
3.5. Os honorários advocatícios contratuais serão fixados em observância aos parâmetros previstos no Art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil, adotando-se observância os percentuais máximos de cada faixa de proveito econômico, conforme tabela abaixo:

PROVEITO ECONÔMICO	HONORÁRIOS DE ÊXITO
Até 200 salários-mínimos	20%
De 201 a 2.000 salários-mínimos	10%
De 2.001 a 2.000 salários-mínimos	8%
De 20.001 a 100.000 salários-mínimos	5%
Acima de 100.000 salários-mínimos	3%

3.6. Estima- se a ser recuperado o valor de **R$ 57.425.478,06 (cinquenta e sete milhões quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos)**. Os valores levantados a título de incremento são provisórios, baseados em informações preliminares, podendo, ao final, representar valores a maior ou a menor.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

4.1. Conforme estabelecido pela legislação vigente, Lei 14.133/2021 artigo 22 (caput e parágrafo primeiro), é exigida a realização de mensuração e análise de risco prévia para todas as contratações públicas.

4.2. Fica estabelecida a Matriz de Riscos, que define a alocação de responsabilidades e encargos financeiros entre as partes caso ocorram eventos supervenientes durante a execução do serviço.

4.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:
4.2.1.2. Impedimento Municipal para execução;
4.2.1.3. Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade do fornecimento;
4.2.1.4. Mudança da legislação, regulamentação ou tributárias;
4.2.1.5. Atraso na liberação dos recursos.

4.2.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:
4.2.2.1. Mudança de jurisprudência no STF/STJ sobre a fórmula de cálculo ou direito ao repasse;
4.2.2.2. Demora excessiva na tramitação judicial e na fila de expedição/pagamento do Precatório Federal;
4.2.2.3. Risco de Erro de Cálculo;
4.2.2.4. Risco de Sucumbência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A dotação orçamentária proveniente deste contrato será empenhada no exercício de 2026, conforme o parecer contábil nº 078/2026.

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	07.14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO	3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – FME
FONTE	1550	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO
FONTE	1542	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. JOSIMAR RODRIGUES MENDES e na sua ausência, como suplente a servidora PATRICIA CRISTINA NUNES SMITH nomeados para fiscalizadores deste contrato através da **Portaria nº 4.187 de 09 de outubro de 2026.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

.1.1. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5. Disponibilizar a sua equipe especializada, para prestar serviços na sede do Município, para atendimento do objeto da presente proposta;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

8.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

8.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a este Contrato;

8.1.14. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste contrato;

8.1.15. Responsabilizar-se pela entrega do Serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Termo, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

8.1.16. Realizar capacitação de servidores municipais do setor de Tributos, tendo em vista a complexidade e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área na sede da CONTRATANTE;

8.1.17. Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;

8.1.18. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA, dirigida a Secretaria de Municipal de Administração que é a autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para execução dos serviços.

8.1.19. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

8.1.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato.

8.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIDAS:

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções:**

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei Federal n.14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021).

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM LEI (Lei 14.133/21):

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.8. Indenizações e multas.
10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Lei 14.133/21):
11.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº. 045/2026** e no Processo de Contratação Direta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL46/2026**, e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, tendo sido observada as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato, podendo o CONTRATANTE recusar-se a aceitar os serviços, uma vez constatado a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS (Lei 14.133/21):
12.1. O presente instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (Lei 14.133/21):
13.1. § 1º. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Processo de Contratação Direta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL 46/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.
14.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na integra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas dos Municípios e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficiência do ato administrativo e o controle dos órgãos fiscalizadores externos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA DO CONTRATO
15.1. O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/21.
Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 e/ou na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.
15.2. O CONTRATO será prorrogado caso a CONTRATADA não tenha terminado e/ou recuperado os créditos referentes aos serviços pactuados. Em outros termos, enquanto tramitarem as ações e requerimentos, seja na via judicial ou administrativa, o referido contrato permanecerá válido, autorizando o destaque de honorários a qualquer tempo (art. 22, § 4°, da Lei 8.906/1994)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1. Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
17.1. 6.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no Art. 124 da Lei 14.133/21.
17.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO
18.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
18.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
18.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do Art. 124, Inciso I, alínea "d", da Lei 14.133/21;
18.1.3. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do caput. Do Art. 124, da Lei 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto contratação.
191.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do Art. 134 da Lei 14.133/2021;

18.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.1.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e sequentes da Lei Nº. 14.133, de 2021.

18.1.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/21, bem como no respectivo Sitio Oficial do Município em atenção ao art. 91, Caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, 52º, da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7, III, § 5º, 7.725/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Alcobaça, Estado da Bahia.

E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Alcobaça/BA, 15 de outubro de 2026.

GIVALDO MUNIZ:60409940534
Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.10.15 12:38:02 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
Data: 15/10/2026 13:11:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG: 12708007-44

Nome:
RG: 1133031226

Chancela jurídica

O presente Contrato, de nº 127/2026, foi analisado pelo PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Em____/____/____
Assinatura:

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

gov.br Documento assinado digitalmente
GUINTHER NUNES VEIGA
Data: 15/10/2026 12:34:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

PORTARIA MUNICIPAL Nº4187, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores Públicos Municipais, o Sr. **JOSIMAR RODRIGUES MENDES**, indicado para exercer a função de **FISCAL TITULAR** Sra. **PATRICIA CRISTINA NUNES SMITH**, indicada para exercer a função indicado para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO: PA45-2026IL46-2026**, firmado entre o Município de Alcobaça-Ba e Pessoa Jurídica **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADO, INSCRITA NO CNPJ N.º26.632.686./0001-27, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO, TRIBUTÁRIO, ECONÔMICO E FINANCEIRO, ATUANDO PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA E OS SEUS ÓRGÃOS**

Certificação Digital: 8UUF6ZMA-QZHFGEH6-52BWPQPJ-MCBRKS32
Versão eletrônica disponível em: http://alcobaca.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66

ADMINISTRATIVOS, EM ESPECIAL PARA ALCANÇAR O INCREMENTO DE RECEITAS, POR MEIO DO AJUIZAMENTO, ACOMPANHAMENTO E INTERVENÇÕES DE TERCEIROS EM AÇÕES JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS, PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS COMPETENTES TERRITORIALMENTE, ASSIM COMO OS ÓRGÃOS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E AGÊNCIAS REGULADORAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL COMPETENTES.

Art. 2º - Os servidores, ora nomeados desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

GIVALDO MUNIZ:60409940534
Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.10.14 09:01:27 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Certificação Digital: 8UUF6ZMA-QZHFGEH6-52BWPQPJ-MCBRKS32
Versão eletrônica disponível em: http://alcobaca.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 313198400522026
NOME: CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: SHIS QL 10 CJ 6 LT 19 S/N
CIDADE: LAGO SUL
CNPJ: 26.632.686/0001-27
CF/DF 0779316800162
FINALIDADE: Junto ao GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de janeiro de 2027. *

Certidão emitida via internet em 15/10/2026 às 11:20:39 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.632.686/0001-27

Razão social: CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: Q SHIS QL 10 CO 6 S/N / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71630-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2026 a 03/11/2026

Certificação Número: 2026100522464708591497

Informação obtida em 15/10/2026 11:22:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.632.686/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:34 do dia 15/10/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2027.
Código de controle da certidão: **24AB.FBF7.B29A.6932**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.632.686/0001-27
Certidão nº: 87076394/2026
Expedição: 15/10/2026, às 11:18:35
Validade: 13/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.632.686/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **26.632.686/0001-27**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:18:08 do dia 15/10/2026 , com validade até o dia 14/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: okyqGUfGzUnykpUlRM9T

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

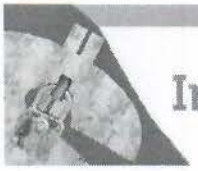

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/10/2026 às 11:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.632.686/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle IS4Y.I6D3.79DZ.8C4D no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 15/10/2026 às 11:18, que **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **26.632.686/0001-27**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **14/11/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código KPJJ20261015111848
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 126/2026
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº 330, CEP 45.990-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: **MIRANTE SERVICOS E LOCACOES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 126 A, São Lourenço, Cidade de Teixeira de Freitas, Estado Bahia, CEP. Nº 45.992-069, inscrita no CNPJ sob o nº 33.347.913/0001-38.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de feiras de saúde por meio de estrutura móvel, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Alcobaça – Ba.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.569.979,34 (dois milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de **15/10/2026 a 15/10/2027**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 127/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL46-2026

CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº 330, CEP 45.990-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na ST SHIS QL 10 CJ 6 LT 19, S/N, Bairro Lago Sul, Cidade de Brasília/DF, CEP Nº 71.630-065, inscrita no CNPJ sob o nº 26.632.686/0001-27.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas de Direito Público, Tributário, Econômico e Financeiro, atuando perante o Ministério da Fazenda e os seus órgãos administrativos, em especial para alcançar o incremento de receitas, por meio do ajuizamento, acompanhamento e intervenções de terceiros em ações judiciais e/ou administrativas, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça(STJ), Tribunal de Contas da União (TCU), primeiro e segundo grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais competentes territorialmente, assim como os órgãos, autarquias, fundações e agências reguladoras da União, dos Estados e do Distrito Federal competentes.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

VALOR DOS HONORÁRIOS: A empresa receberá como remuneração pelos serviços, a título de Honorários 20% (vinte por cento) do valor que o Município tiver direito a título de recuperação, inclusive sobre as correções monetárias, juros e atualizações constantes na sentença.

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de **15/10/2026 a 15/10/2027**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso a Contratada não tenha terminado e/ou recuperados os créditos referentes aos serviços pactuados, nos termos da legislação vigente.